



## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 030/2021

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/2018, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 15.434/20, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 790/2021**, expede a presente Licença Ambiental de Operação, que autoriza:

### **I – IDENTIFICAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: **RICARDO SCHMIDT**

CPF: 628.847.600-59

ENDEREÇO: LOCALIDADE DE LINHA CAIRU, PERÍMETRO RURAL

MUNICÍPIO: TRAVESSEIRO-RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – CRECHE – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**

RAMO DE ATIVIDADE: **114,25**

Nº GALPÕES: **02**

ÁREA CONSTRUÍDA: **572,00 m<sup>2</sup>**

CAPACIDADE: **1.200 CABEÇAS**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

RECIBO DO CAR: **RS-4321626-A2D9.8DDA.B27A.45EF.B18A.E03F.D111.7CA2**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S 29°20'38.3" / W 52°02'45.8"**

### **II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1. Quanto à infraestrutura e condições do empreendimento**

1.1. A atividade é de criação de suínos creche com manejo de dejetos líquidos e apresenta capacidade de alojamento para 1.200 (um mil e duzentas) cabeças, alocadas em 02 (duas) pocilgas com área construída total de 572,00 m<sup>2</sup>;

1.2. A capacidade total de armazenamento de dejetos líquidos é de 312,35 m<sup>3</sup>;

1.3. O piso dos galpões de estadia e alimentação dos animais, bem como, todas estruturas de contenção, condução e armazenamento de dejetos, deverão ser constantemente supervisionadas e permanecer impermeabilizadas durante toda a realização da atividade;

1.4. O empreendedor deverá adotar medidas técnico-preventivas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

1.5. Qualquer alteração no processo produtivo e/ou áreas construídas da atividade, deverá ser solicitada prévia autorização deste departamento;

1.6. O consumo de água é proveniente de nascente, cadastrada no SIOUT 0003 sob o nº 2019/003.856-1;

1.7. O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e orientação técnica sobre o manejo e destinação dos dejetos é o Técnico em Agropecuária Augusto Felipe Essig, CRTA nº 83587462020, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20210604790, o qual se declara devidamente habilitado para exercer a atividade e deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

## **2. Quanto ao manejo dos resíduos**

2.1. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que efêmeros;

2.2. Os resíduos produzidos deverão ser totalmente armazenados no empreendimento;

2.3. Os dejetos produzidos pela atividade deverão ficar armazenados nas esterqueiras por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

2.4. Manter as instalações e seu entorno sempre limpos, evitando entulhos e acúmulo de resíduos;

2.5. Os animais mortos deverão ser prontamente descartados na composteira;

2.6. O sistema de compostagem deverá ser constantemente supervisionado a fim de buscar o correto balance entre matéria seca e úmida;

2.7. Utilizar sempre os procedimentos técnicos que evitem a propagação de odores, a dispersão de chorume e a proliferação de vetores.

## **3. Quanto às características da aplicação e das áreas de aplicação dos dejetos líquidos**

3.1. As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos líquidos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.2. Aplicar em solo com boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.3. O lençol freático deverá estar no mínimo, a 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.4. Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo;

3.5. Após aplicação dos resíduos deverá ser feita a incorporação ao solo;

3.6. Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

## **4. Outras condições**

4.1. O armazenamento de combustíveis, produtos agroquímicos e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas da ABNT nº: NBR nº 9843/87, NB 1183/88, Lei Estadual nº 9.921/93 e Decreto Estadual nº 38.356/98;

4.2. Conservar e promover a recuperação das formações vegetais em torno dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior à 45°, nos topos de morro, numa distância de no mínimo 50 (cinquenta) metros das nascentes e, outras restrições das Leis: Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) 9.519/1992 (Código Florestal Estadual) e demais Resoluções n.º 302 e 303/02 – CONAMA;

4.3. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

4.4. O empreendedor, em conformidade com a Recomendação CONSEMA 07/2020 deverá providenciar a substituição gradual dos exemplares de *Hovenia dulcis* (Uva Japonesa) utilizados como cortinamento vegetal no empreendimento. O prazo para a substituição total é de 10 (dez) anos. Nos primeiros 3 (três) anos deverão ser substituídos no mínimo 30% dos exemplares (caso se aplique);

4.5. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade destas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no Art. 3º, VIII, IX, X, combinado com o Art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

4.6. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor

do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

**4.7. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias Relatório técnico e fotográfico comprovando limpeza no entorno das pocilgas (vegetação herbácea e dejetos depositados diretamente no solo), assinado pelo proprietário e responsável técnico.**

#### **5. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.2. Formulário para Licenciamento Ambiental;

5.3. Cópia da Licença de Operação em vigor;

5.4. Declaração do empreendedor e do responsável técnico informando que a unidade licenciada permanece inalterada;

5.5. Relatório de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 7.4.4;

5.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelas informações técnicas pelo projeto e execução do projeto de licenciamento ambiental, bem como, projeto e execução do sistema de manejo, controle e destinação dos resíduos em solo;

5.7. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

5.8. Relatório de acompanhamento e cronograma de execução comprovando a execução do disposto no item 4.4;

5.9. Croqui da situação e localização do empreendimento (considerando lindeiros e áreas de preservação permanente e estruturas do empreendimento);

5.10. Pagamento dos custos referentes ao licenciamento ambiental.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.**

**Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.**

**Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Data de emissão: Travesseiro/RS, 16 de julho de 2021.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima pelo período de 04 (quatro) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020) a contar desta data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.**

**CHRYSYTIAN ESTÉVAM QUINOT**

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal